



CONTINUA ALEGRE E FELIZ.

LEI Nº 393

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação de conselho municipal de acompanhamento de controle social do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a)- Um representante da secretaria mun. de Educação;
- b)- Um representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c)- Um representante dos diretores das Escolas públicas;
- d)- Um representante dos pais de alunos;
- e)- Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

§1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferências e ampliação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização de censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - Eleger um novo membro titular ou suplente para o conselho caso haja necessidade.

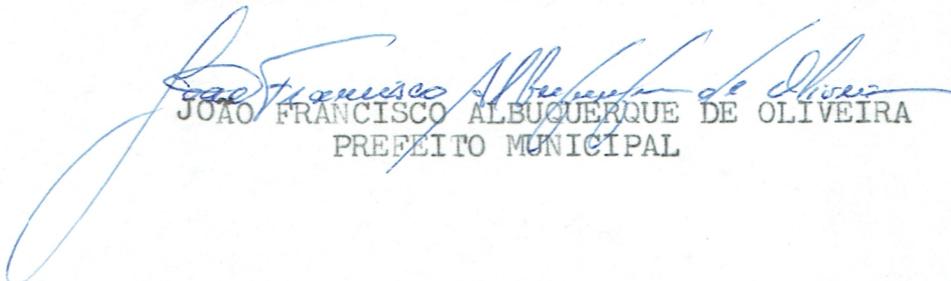


Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizados mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE, em 18 de dezembro de 1.997.

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL